Brasília, na data da assinatura digital.

RELATÓRIO Nº 92/2026/CCOE - PES RIO DOCE/UAC/DIOP/AGSUS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela Empresa **TotalCad Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda**, no Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licenças de software, na modalidade de assinatura anual, da solução Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), incluindo suporte técnico e atualizações, para atendimento das necessidades institucionais do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce) e da Unidade de Infraestrutura (UINFRA).

1. RELATÓRIO

1.1. A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como serviço social autônomo, regida por regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações – RCC) .

1.2. Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa TotalCad Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.366.389/0001-61, visando sanar dúvidas interpretativas acerca do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026, especificamente quanto à especificação do objeto, relativa à solução Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection).

2. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

2.1. O pedido de esclarecimento formulado pela interessada encontra-se tempestivo, uma vez que, protocolado em 06/11/2026, via correio eletrônico (0910115), respeitou o interstício de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, prevista para 17/11/2026, conforme preceitua o art. 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. DO PEDIDO

3.1. A empresa interessada TotalCad Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda apresentou pedido de esclarecimento técnico acerca da especificação do objeto contida no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2026. Em sua manifestação, a requerente apresenta dúvida interpretativa quanto à exclusividade da solução Autodesk AEC Collection indicada no Termo de Referência. Prosseguindo em seus questionamentos, indaga se o entendimento desta Agência seria no sentido de admitir a participação de empresas com produtos similares ou com outras soluções BIM, visando evitar divergências na fase de formulação das propostas.

3.2. Por fim, requer que esta Agência preste as informações necessárias para o correto entendimento da regra e, consequentemente, forneça os subsídios técnicos indispensáveis para a elaboração de uma proposta comercial fidedigna e aderente às necessidades do certame, conforme a seguir.

"Solicito esclarecer se o certame é exclusivo para o software AUTOCAD ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?"

"Solicito esclarecer se o certame é exclusivo para a Coleção de Softwares da Marca Autodesk ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?"

"Também solicito esclarecer se o Órgão esta solicitando a aquisição Software Autodesk AEC Collection somente para adquirir o Software BIM, pois existem outros softwares no mercado que atenderá a demanda de software BIM."

4. DA ANÁLISE

4.1. Em resposta, a Equipe técnica manifestou-se, por meio do Comunicado nº 124/2026/UINFRA (0913297), nos seguintes termos:

"Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., relativos às especificações técnicas do objeto do Pregão Eletrônico nº 35/2026, especialmente quanto à indicação da solução Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), documento SEI Nº 0910115, apresentam-se os seguintes esclarecimentos, com fundamento nas justificativas técnicas constantes do Termo de Referência.

I – O certame é exclusivo para o software AUTOCAD ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) é um Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não se caracterizando como órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta. Dessa forma, não se submete ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, possuindo regulamento próprio para disciplinar seus procedimentos de compras e contratações, qual seja, o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025. Assim, a presente contratação deve observar as disposições do referido Regulamento e as regras estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo cabível aplicar automaticamente ao procedimento as exigências e os institutos próprios da legislação geral de licitações e contratos administrativos. A contratação não tem por objeto exclusivo a aquisição de um software CAD destinado à elaboração de desenhos técnicos em duas dimensões (2D) ou modelagem tridimensional (3D). O objeto consiste no fornecimento de licenças da solução integrada Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), que reúne ferramentas de CAD, Building Information Modeling (BIM), gerenciamento de projetos e ambiente comum de dados em nuvem, destinadas ao atendimento das atividades técnicas desenvolvidas pela Unidade de Infraestrutura (UINFRA) e pelo Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce).

Nesse sentido, a participação no certame é facultada a todas as empresas que atendam às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e que estejam aptas a comercializar e fornecer regularmente a solução Autodesk AEC Collection, não havendo exigência de exclusividade ou de vínculo com distribuidor específico ou nível comercial de parceria com o fabricante.

Entretanto, a possibilidade de participação de diferentes fornecedores não se confunde com a possibilidade de substituição do objeto por softwares de outras marcas que apresentem funcionalidades similares. A necessidade institucional foi definida a partir de um conjunto integrado de ferramentas e funcionalidades, cuja escolha está fundamentada na padronização tecnológica adotada pela Agência, na compatibilidade com o acervo técnico existente, na interoperabilidade com os parceiros institucionais e na continuidade das atividades de engenharia e arquitetura.

Portanto, empresas que comercializem exclusivamente softwares similares ao AutoCAD ou outras soluções de CAD/BIM, mas que não forneçam a Autodesk AEC Collection especificada no Termo de Referência, não poderão atender ao objeto mediante a simples oferta de produtos considerados semelhantes, uma vez que a contratação não contempla alternativas tecnológicas, mas uma solução comercial específica, tecnicamente justificada nos termos do item 3.5.1 do Termo de Referência.

Diante do exposto, conclui-se que o presente certame tem por objeto específico e exclusivo o fornecimento de licenças da solução Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), não contemplando a aquisição de softwares CAD ou BIM de outras marcas, ainda que apresentem funcionalidades semelhantes. A competição entre os interessados deverá ocorrer, portanto, entre empresas aptas a comercializar e fornecer regularmente a solução especificada, não sendo admitida a

apresentação de produtos substitutos ou alternativos em desacordo com o objeto definido no Termo de Referência

II – O certame é exclusivo para a Coleção de Softwares da Marca Autodesk ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?

Conforme registrado nos itens 3.1 a 3.5 do Termo de Referência, a solução já é utilizada nas rotinas da equipe técnica de engenharia e arquitetura da AgSUS, especialmente na elaboração e documentação de projetos em BIM, desenvolvimento de projetos de infraestrutura civil, compatibilização de disciplinas, gerenciamento documental e colaboração entre os profissionais envolvidos. Além disso, a rotina operacional da Agência envolve intercâmbio contínuo de informações e arquivos técnicos com o Ministério da Saúde, a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), governos estaduais, prefeituras e demais instituições parceiras. Nesse contexto, a manutenção da compatibilidade com os formatos nativos utilizados nas rotinas institucionais constitui requisito relevante para assegurar a interoperabilidade e a continuidade dos trabalhos. A adoção de soluções distintas, ainda que apresentem funcionalidades semelhantes em determinadas atividades, não assegura, necessariamente, a equivalência integral das funcionalidades, a compatibilidade nativa dos arquivos e a preservação dos parâmetros técnicos e das informações dos modelos já desenvolvidos. Conforme consignado no item 2.4 do Termo de Referência, a separação dos componentes da coleção ou a utilização de soluções distintas pode comprometer a padronização tecnológica, a compatibilidade nativa dos arquivos e o aproveitamento do acervo técnico e da capacitação já existentes. Ademais, conversões sucessivas para formatos genéricos, como IFC, e posterior retorno aos formatos nativos podem ocasionar retrabalho, perda de parâmetros técnicos dos modelos e limitação de funcionalidades avançadas. Assim, a escolha da solução não se fundamenta exclusivamente na similaridade de comandos ou na capacidade de elaboração de desenhos CAD, mas no atendimento conjunto das necessidades institucionais, considerando o ambiente tecnológico já implantado, a integração entre as ferramentas e a continuidade dos processos de trabalho.

Diante do exposto, conclui-se pela impossibilidade técnica e operacional de substituir a Autodesk AEC Collection por softwares de outras marcas, como o ZWCAD e o ArchLine BIM.

Embora tais ferramentas alternativas possuam funcionalidades semelhantes para etapas específicas de desenho e modelagem, elas não garantem a equivalência funcional integral, a compatibilidade nativa de arquivos sem perda de dados e a integração plena aos fluxos de trabalho e ao acervo técnico da AgSUS e de suas entidades parceiras. Portanto, a manutenção da solução Autodesk AEC Collection é a única medida capaz de assegurar a padronização tecnológica, evitar retrabalhos decorrentes de conversões de formatos e garantir a continuidade das atividades institucionais sem prejuízo aos cofres públicos e à eficiência dos processos.

III – Esclarecer se o Órgão esta solicitando a aquisição Software Autodesk AEC Collection somente para adquirir o Software BIM, pois existem outros softwares no mercado que atenderá a demanda de software BIM.

A aquisição da suíte Autodesk AEC Collection não se destina apenas a obter um software BIM, pois a demanda institucional abrange um ecossistema integrado de ferramentas que vai muito além da modelagem tridimensional de edificações. A coleção contempla soluções essenciais para infraestrutura civil (Civil 3D), compatibilização de disciplinas e análise de interferências (Navisworks Manage), além de recursos avançados de análise estrutural, gerenciamento documental e colaboração, cobrindo todo o ciclo de vida dos projetos da Agência.

Além disso, a manutenção da suíte é indispensável para preservar a padronização tecnológica e o intercâmbio contínuo de arquivos em formatos nativos com parceiros institucionais, como o Ministério da Saúde, a FUNASA, estados e municípios. A substituição por outra ferramenta romperia essa compatibilidade direta, além de demandar custos adicionais com o refazimento de bibliotecas técnicas e a reativação de rotinas já consolidadas.

Por fim, a contratação da solução integrada assegura a eficiência operacional e a economia de recursos. A substituição isolada por outro software BIM exigiria reinvestimentos massivos no treinamento de empregados e na readequação da infraestrutura tecnológica já implantada, sem garantir a equivalência funcional exigida para o cumprimento das atividades da AgSUS.

IV – Quanto à alegação de direcionamento da contratação e à possibilidade de ampliação da concorrência

A especificação da Autodesk AEC Collection encontra respaldo na justificativa técnica apresentada no item 3.5.1 do Termo de Referência, que estabelece como fundamentos da escolha a padronização tecnológica das rotinas institucionais, a continuidade do uso dos formatos nativos, a interoperabilidade com os parceiros institucionais e a preservação do acervo de projetos e da capacitação existente.

Ressalta-se que a indicação da solução comercial não implica exigência de contratação junto a distribuidor específico ou fabricante exclusivo. Conforme estabelecido no item 3.5.2 do Termo de Referência, o fornecimento será submetido à competição entre fornecedores regularmente habilitados a comercializar a solução, sendo admitida a participação de quaisquer interessados que atendam às condições do Edital e comprovem a procedência e a regularidade das licenças.

Portanto, a especificação do objeto busca assegurar que a solução contratada atenda integralmente às necessidades técnicas da Agência, sem estabelecer restrição quanto à identidade do fornecedor ou exigir vínculo com distribuidor específico, exclusividade ou nível comercial de parceria com o fabricante.

Assim, permanecem justificadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sem prejuízo da observância das condições de competitividade estabelecidas no Edital."

4.2. Nota-se que os questionamentos formulados buscam sanar dúvidas interpretativas acerca das especificações e regras contidas no instrumento convocatório, visando garantir a segurança jurídica indispensável para a elaboração de uma proposta comercial fidedigna e aderente às necessidades desta Agência. Após análise criteriosa, verifica-se que as disposições editalícias e técnicas encontram-se claras e em estrita observância ao RCC e aos princípios da publicidade e do julgamento objetivo.

5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições, decide ACOLHER o presente pedido de esclarecimento, tendo em vista sua TEMPESTIVIDADE, para, no mérito, PRESTAR AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS REQUISITADAS, conforme fundamentação constante nos autos. A resposta ora apresentada visa apenas conferir maior clareza às regras já estabelecidas, não implicando em alteração que repercuta na formulação das propostas.

5.2. Dessa forma, fica mantida a realização da sessão na data e horário previamente agendados.

FILIPE CAIXETA CARVALHO

Assessor - Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Caixeta Carvalho**, **Assessor(a)**, em 10/11/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0917753** e o código CRC **EB1D3345**.

Referência: Processo nº AGSUS.023653/2026-12 SEI nº 0917753